



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1481 de 2020, que Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Sobradinho II.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafiado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A proposição em comento é constituída por 3 artigos.

Pelo art. 1º fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Sobradinho II.

O art. 2º define que a critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente de Sobradinho II poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O art. 3º é a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera: que a presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente de Sobradinho II no desenvolvimento do Distrito Federal; que a Feira Permanente de Sobradinho II comercializa produtos artesanais, alimentos (carnes, cereais, frutas, verduras e legumes) e, ainda, doces, roupas, acessórios e eletrônicos; que é lugar próprio em que se forma e se reproduz saberes, mantidos e transmitidos pelos núcleos familiares, de parentesco extenso ou ainda de vizinhança; que a nobre missão da feira em promover o desenvolvimento econômico de Sobradinho, por meio de seus feirantes, hoje responsável pelo fortalecimento da economia, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população, merece o reconhecimento de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal; e outros.

O Projeto de Lei foi lido em 06/10/2020, conforme o documento SEI sob n.º 0222904.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "c", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, pois a Feira Permanente de Sobradinho II incentiva a economia regional, fortalece a cultura local e promove o convívio social.

Com efeito, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à APROVAÇÃO integral do Projeto Lei nº 1481, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 02/12/2020, às 13:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0275330** Código CRC: **C6D6BC51**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00036803/2020-26

0275330v5